



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.906

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1962

PORTARIA N. 1191 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nos Grupos Escolares de Bragança, as seguintes professoras de 1.ª entrância, padrão A, nomeada por decreto individual de 13-6-62:

1—Antônia do Socorro Fonseca, no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga.

2—Emília Furtado de Jesús, no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga;

3—Maria de Nazaré Alves Barros, no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Júnior.

4 — Maria Livramento Pinheiro, no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Júnior;

5 — Terezinha de Souza Melo, no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Júnior;

6 — Benedita de Avis Costa, no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Júnior.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1192 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monseñor Mâncio Ribeiro", no Município de Bragança, a sra. Maria Aglaiz Acioli de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 30-4-62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de julho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1193 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Isoladas de Bragança, as professoras de 1.ª entrância, padrão A, nomeadas

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVÂNDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

por decreto individual de 30-4-62:
1 — Eunice Rodrigues da Rocha, para a Escola Isolada de Perobinha.

2 — Mercedes de Souza Silva, para a Escola Isolada de Japua.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de julho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1194 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Chefe da Seção do Pessoal, desta Secretaria de Estado, Tereza Pereira Borges, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico, padrão F.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de julho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1195 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança, a Regente de Ensino Maria Oscarina da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 30-4-62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de julho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1196 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Seção da Estatística, nesta Secretaria de Estado, Tereza Pereira Borges, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico, padrão F, atualmente em exercício na Seção do Pessoal.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de julho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Costa 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1. pag. da conta-	
Número aviso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado			
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00	Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	
do exemplar	10,00	valor de Cr\$ 50,00.	
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da Instalação e manutenção de núcleos agrícolas, tipo "A" de abastecimento à Cidade de Bacabal, a cargo da Secretaria de Agricultura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador, senhor Euclides Matos, firmaram, o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção de núcleos agrícolas tipo "A" de abastecimento à cidade de Bacabal para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do término aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu

registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

João Pinto Filho

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1961, destinada ao Sanatório Presidente Vargas, no referido Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em quinze (15) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao Sanatório Presidente Vargas, no referido Estado para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do término aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pinto Filho

Adalberto Novaes Negreiros

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada a Despesas de qualquer natureza com o combate à raiva, aftosa enxootias, inclusive vacinação.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e o Procurador do Governo do Estado do Maranhão, Senhor Euclides Matos, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em doze (12) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com o combate à raiva, aftosa enxootias ou epizootias, inclusive vacinação para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de

diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pinto Filho

Adalberto Novaes Negreiros

PROCESSO N. 2.334/62

Convênio n. 193/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial de Manaus — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lourenço Bertoluzzo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.^o), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 3 — Escola Industrial de Manaus — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada-se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LOURENÇO BERTOLUZZO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Coêlho de Souza Araújo

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à referida Escola

1 Lixadeira c/ motor de 3 HP	180.000,00
1 Malheteira c/ motor de 1 HP	120.000,00
1 Plaina c/ motor de 5 HP	260.000,00
1 Respingadeira c/ motor de 3 HP	150.000,00
1 Serra circular c/ motor de 5 HP	132.000,00
1 Serra de fita c/ motor de 3 H P	160.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROC. N. 2.253/62

Convênio n. 91/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.^a Zona Aérea, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção dos Serviços de melhoria, construção e aparelhamento de campo de pouso na Cidade de Vizeu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.^a Zona Aérea, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Comandante da Primeira Zona Aérea, Major Brigadeiro do Ar Francisco de Assis de Oliveira Borges, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes o que faz parte do presente têrmo como seu único anêxo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ \$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Fe-

deral); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 1 — Construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento dos campos de pouso nas seguintes cidades: 7 — Vizeu — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Maj. Brig. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
BORGES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção dos Serviços de melhoria, construção e aparelhamento do campo de pouso na Cidade de Vizeu

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—Estudos e projeto completo para construção de um campo de pouso na cidade de Vizeu, Estado do Pará, inclusive levantamentos topográficos, desenhos, etc.	vb	—	—	200.000,00
II—Verba a ser liberada após a apresentação do projeto discriminado no item I, e nececcária aprovação da SPVEA	vb	—	—	800.000,00
TOTAL				1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 7

Edital n. 7 — Grupo n. 2

Concorrência Administrativa para aquisição de grampos ou pregos de linha, necessários para a construção do Ramal de Capanema à Fábrica de Cimento, e para o Ramal Linha do Cais do Porto, conforme listão, durante o ano de 1962.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-Lei n. 2206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 23 de agosto de 1962, às 9:00 horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para aquisição de grampos ou pregos de linha, necessários para a construção do Ramal de Capanema à Fábrica de Cimento e para o Ramal Linha Cais do Porto, conforme listão, durante o ano de 1962.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro Chefe do Serviço de Material, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em sete (7) vias, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimento terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 28 de fevereiro e 9 de março de 1962.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento da União para 1961 — VERBA 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Dotação Variável 7 — Outras Entidades — 1) Rede Ferroviária Federal S/A. — Item 9 — Para construção do Ramal Capanema à Fábrica de Cimento, e para o Ramal Linha Cais do Porto — Depósito de Val-de-Cães — Belém, Estado do Pará.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismo e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter

frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfazer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preços na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. O proponente não poderá, em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido podendo ainda a Administração impedir o seu com fornecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: A quantidade de grampos ou pregos de linha será de cinquenta mil quilos (50.000) e cada unidade terá as dimensões de 5 1/2 x 5/8, tipo cabeça de cachorro. A entrega deverá ser feita no Depósito do Almoxarifado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do pedido, e os grampos ou pregos de linha que não estiverem na bitola exigida, não serão recebidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA: — A relação dos materiais a que refere este edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 7 e 17/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Manoel Sardo Leão, proprietário do Barco "Tuchaua", a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com funda-

mento ao art. 2.º, § 1.º e art. 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.
(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o proprietário ou

proprietários de 489 sacas de café apreendidos por este Instituto a bordo do Barco Alegria que navegava na foz do rio Guajará, município de Abaeté do Tocantins, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação apresentar (em) defesa escrita que tiver (em), nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.
(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AGÊNCIA DE BELÉM EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Antônio Colates, residente em Icoaraci, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento ao art. 2.º § 1.º e artigo 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias** — Agente.
(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otavio Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Jair Antonio da Silva, pelo lado de baixo com terras de Angelino Anarias de Castro, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de José Miotto, pelo lado de baixo com terras de João Burak, pelo lado de cima com terras de Osvaldo Becker e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Getúlio Teodoro de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontações, com Azarias Marques e Simão José Neto e mais com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5133 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Inácio de Deus, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Tem a denominação "Grota de Arria"; a partir do cimiterio ureita da estrada pedestre que liga esta cidade aos campos do

município, dista desta cidade aproximadamente 30 quilômetros, daí rumo a Grota do Barro Branco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5131 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reinaldo Bertoni, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e Confrontação, com João de Andrade e Souza e Joaquim Martins Parreira e quem mais de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5132 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Fernandes do Carmo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de João Burak, pelo lado de baixo com terras de Oswaldo Rueda, pelo lado de cima com terras de Julio Franskiewicz e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Izabel da Conceição, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de João Ferreira da Silva, pelo lado de baixo com terras de Vicente Sanches Filho, pelo lado de cima com terras de Antonio Teodoro de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valdivino Gomes do Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícolas, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Nelson Antines Egas, pelo lado de baixo com terras de Heitor Greco Stamato, pelo lado de cima com terras de Waldomiro Batista e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivair Honório Serqueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Geremias Gomes da Silva, pelo lado de baixo com terras de Manoel Messias de Oliveira Filho, pelo lado de cima com terras de Josefino Rosa Serqueira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ferreira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Ivair Honório Serqueira, pelo lado de baixo com terras de Felix Gomes da Silva, pelo lado de cima com terras de Sebastião Ferreira Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefina Rosa de Serqueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Angelino Ananias de Castro, pelo lado de baixo com terras de Ivair Honório de Serqueira, pelo lado de cima com terras de Silvio Frutuoso de Melo Coelho e pelos fundos com Sebastião Ferreira Fernandes, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ferreira Fernandes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Josefina Rosa de Serqueira, pelo lado de baixo com as terras de João Ferreira da Silva, pelo lado de cima com terras de Antonio Rodrigues de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Antônio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terra sde Valdivino Gomes do Nascimento, pelo lado de baixo com terras de Anália dos Santos, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Baranda Batista, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas: 27a. Comarca de Óbidos, 740. Termo 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado a margem do lago Sapucaá, limitando-se pela frente com águas do referido lago, fundos e lado direito com a cabeceira Icatu, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 740. Termo, 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado a margem esquerda do lago Iripixy, no Município de Oriximiná, medindo 500 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do lago Iripixy, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado de baixo com a cabeceira denominada Cambôa, e lado de cima com terras ocupadas por herdeiros de Antonio Soares de Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião os Santos Vilela, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontações, com Afonso Diniz Ferreira e João Bosco de Moura e mais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5134 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rui Martins de Andrade, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontações, com Edson de Andrade Horta e Rubens de Andrade Horta, e mais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5135 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wagner Brasileiro de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontação, com Azarias Marques da Silva e Getúlio Teodoro de Queiroz, e mais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5136 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Alves Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.200 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir do lugar denominado Caicai daí rumo Oeste travessando Baixa Funda em uma reta até o lugar denominado Lagos do Buruti, e em direção ao Sul até as três Cabeceiras, daí rumo a Leste até ao referido lugar Barreiro do Caicai ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5137 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Limirio Antônio de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras requeridas por Aristoteles Ferreira Coelho, à margem esquerda do Ribeirão Paudarquinho, daí rumo ao rio Arraias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5138 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Afonso Barbosa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras reconhecidas por Sebastião Batista dos Santos, na região Ribeirão Pau D'arquinho na margem direita da estrada pedestre que liga esta cidade ao lugar denominado Garimpo do Ouro na serra Ruim, abrangendo as margens direita e esquerda do citado Ribeirão Pau D'arquinho, por este a baixo 6.600 metros, limitando-se pelo lado Oeste com a grotta Moita Serrão e a Leste com Diolina Ribeiro Marques, na frota do pé do Manga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5139 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julieta Maranhão Lima, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras denominadas Bananalzinho que as por Joaquim de Souza Lima, pelos lados Norte, Oeste e Sul com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5140 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Pereira da Cruz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente lado Norte, com terras de Jacob Pereira Nolato, daí rumo a Leste até a margem esquerda do Ribeirão Arraias, por este acima até os limites das terras de Antônio Alves Feitosa, daí rumo ao Oeste até a confrontação do ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5141 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Maranhão Lima & Irmãos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Araguaia, pela parte de baixo com terras denominadas Bananalzinho requeridas por Joaquim de Souza Lima, pela parte de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5142 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paixão Pereira da Cruz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 2.600 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Tem por base de frente roças do mesmo requerente e é cortada de Oeste a Leste pelo Ribeirão denominado São Tiago; limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5143 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Burak, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por José Franciskevez e Samuel Augusto Gonçalves, lado de cima, com Luiz Pereira da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heitor Greco Stamaco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Nelson Antunes Egas, lado de baixo, com João Batista de Oliveira e lado de cima com as de Valdivino Gomes do Nascimento e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Sebastião Ferreira Fernandes, lado de baixo, com Josefa Isabel da Conceição, lado de cima com Virgílio Correa e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de

frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Becker, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, lado de baixo com terras de Luiz Pereira da Silva, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Franskiewicz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Luiz Pereira da Silva, pelo lado de baixo com terras de Vicente Fernandes do Carmo, pelo lado de cima com terras de Antonio Rildo Maia e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

— ANÚNCIOS —

MARQUES, PINTO EXPORTAÇÃO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários vimos submeter à apreciação de VV. SS. o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1961, assim como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Como constatais, depois de feitos os Fundos de Reserva ainda nos foi possível distribuir um dividendo de 40% sobre o capital o que constitui um resultado mais que compensador.

Congratulando-nos com VV. SS. pelo êxito obtido, ficamos à disposição de VV. SS. os livros contábeis e a respectiva documentação.

Santarém, 2 de Agosto de 1962.

(aa) **Sampson Wallace** — Diretor Presidente**Osman Bentes de Souza** — Vice-Diretor**João Vieira Cardoso** — Vice-Diretor**Bivar Serrano** — Vice-Diretor**Milton Wallace** — Vice-Diretor**DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1961**

Exercício de 1962

— A T I V O —

Ativo Imobilizado

Imóveis — Armazem Primavera	2.988.177,80	
Imóveis — Usina de Cereais ..	820.012,50	
Imóveis — Usina de Juta	128.318,50	
Imóveis	1.466.172,90	
Imóveis — Usina de Arroz	43.312,00	
Fábrica de Cordas, C/Instalações ..	41.122,20	
Usina de Cereais, C/Instalação	409.005,90	
Usina de Juta, C/Instalação ..	1.133.452,70	
Móveis e Utensílios	146.073,60	
Embarcações	3.034.610,70	
Viaturas	1.468.793,40	
Reavaliação da Usina Cereais	295.000,00	
Reavaliação da Usina Juta	435.000,00	
Reavaliação de Embarcações ..	2.170.000,00	
Reavaliação de Viaturas	100.000,00	
Pontão Cocoy — Filial	684.969,90	
Porto Itaquara — Filial	7.000,00	
Fundo da Lei n. 1474/51	746.262,40	
Barco Motor "Braz Rebelo" em em Construção	45.473,00	16.162.757,50

Ativo Realizável

Combustíveis	185.202,00	
Ações de Companhias	633.591,10	
Gêneros	30.311.620,40	
Mercadorias Gerais	3.731.800,30	
Títulos de Capitalização	33.703,20	
Letras de Câmbio a Receber	68.000,00	
Duplicatas a Receber	102.000,00	
Contas a Receber	4.733,00	
Serraria Esperança Ltda. — Filial	228.533,50	
Depósitos — Filial	10.300,00	
C/Correntes — Diret. e Acio- nistas — Filial	4.255,00	
Promissórias a Receber — Fi- lial	2.600.000,00	
Madeiras — Filial	1.719.824,10	

Contas Correntes	7.023.893,00	
C/Correntes — Diretores e Acionistas	27.445,80	46.684.912,40

Ativo Disponível

Banco do Brasil S/A. C/Dep. S/Lim.	248.217,00	
Banco de Créd. Amaz. S/A., C/ Depósito	1.858,30	
Banco de Créd. Amaz. S/A., C/ Dep. S/Juros	9,40	
Banco do Brasil S/A. C/Dep. Especial	10.081,40	
Banco do Brasil S/A. C/Dep. p/Obtenção Letras — Filial ..	760.000,00	
Banco Ult. Brasileiro S/A. C/ Mov. — Filial	20,80	
Banco do Brasil S/A. C/Dep. — Filial	13.312,90	
Banco Francês e Bras. S/A., C/ Empréstimo — Filial	12.121,00	
Banco Nac. de Minas Gerais S/A. — Filial	182.113,00	
Banco Com. e Ind. Minas Ge- rais S/A. — Filial	177.999,20	
Caixa	455.909,20	
Caixa — Filial	39.877,70	1.901.522,90

Ativo Compensado

Ações Caucionadas	400.000,00	
Banco Moreira Gomes S/A., C/ Caução — Filial	1.000.000,00	1.400.000,00

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 66.149.192,80

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível

Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.040.203,80	
Fundo de Reserva Especial ...	1.172.158,30	
Lucros em Suspensos	984.034,90	
Fundo de Amortização	1.516.982,60	
Reserva p/Créditos Duvidosos	300.000,00	
Fundo p/Depreciações	689.634,70	15.703.014,80

Passivo Exigível

Contas Correntes	18.307.365,50	
Contas Correntes — Filial	823.823,10	
Contas a Pagar	1.416.756,60	
Duplicatas a Pagar	1.199.177,80	
Gratificação à Diretoria	759.547,90	
Impostos a Pagar	1.564.048,10	
Contribuições a Pagar	6.755,00	
Dividendo a Distribuir	4.000.000,00	
Contas Correntes — Dirtt e Acionistas	2.953.274,40	
Prêmios de Seguros a Pagar ..	236.896,20	
Banco Francês e Bras. S/A., C/ Empréstimo Garantido	4.140.545,30	
Banco Moreira Gomes S/A., C/ Empréstimo — Filial	320.506,30	
Taxas de Prev. a Pagar — Filial	519.625,90	
Promissórias a Pagar	3.000.000,00	
Banco do Brasil S/A. C/Em- préstimo ao Comércio	7.124.250,80	
Frete e Taxas a Pagar	1.489.545,70	
Gratificações a Pagar	634.000,00	49.046.178,00

Passivo Compensado	
Caução da Diretoria	400.000,00
Endossos em Caução — Filial	1.030.000,00
	1.400.000,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 66.149.192,80

(aa) **Sampson Wallace** — Diretor Presidente
Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor
Bivar Serrano — Vice-Diretor
Milton Wallace — Vice-Diretor

Dorival M. Belúcio
 Guarda-Livros Reg. 45703
 C. R. C. Pa. n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1961

— D É B I T O —

Despesas Gerais	5.762.276,40
Despesas Gerais — Filial	2.391.205,80
Juros e Descontos Passivos	3.865.419,60
Juros e Descontos Passivos — Filial	324.449,50
Previdência Social	828.081,90
Previdência Social — Filial	167.258,10
Despesas Bancárias	619.246,90
Embarcações, C/Movimento	891.172,70
Viaturas, C/Movimento	239.500,00
Comissões Passivas	1.281.869,70
Usina de Cederiais, C/Movimento	35.281,00
Bonificações	39.098,90
Contas Correntes	358.215,40
Combustíveis	184.026,40
Fundo de Reserva Legal	344.817,30
Fundo de Reserva Especial	344.817,30
Fundo de Depreciações	689.634,70
Gratificação a Diretoria	689.634,70
Dividendos a Distribuir	4.000.000,00
Lucro em Suspensão	827.442,90

TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 23.883.447,20

— C R É D I T O —

Gêneros	16.009.958,00
Mercadorias Gerais	1.503.922,80
Madeiras — Filial	5.036.478,80
Comissões Ativas	367.008,60
Juros e Descontos Ativos	81.704,80
Juros e Descontos Ativos — Filial	83.871,50
Laudos de Vistoria	75.918,80
Usina de Juta, C/Movimento	695.593,20
Dividendos	28.990,70
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 23.883.447,20

(aa) **Sampson Wallace** — Diretor Presidente
Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor
Bivar Serrano — Vice-Diretor
Milton Wallace — Vice-Diretor

Dorival M. Belúcio
 Guarda-Livros Reg. 45703
 C. R. C. Pa. n. 067

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determinam a Lei das Sociedades Anônimas e os Estatutos, examinamos todos os livros contábeis e respectiva documentação, estando tudo em perfeita ordem.

Através do estudo feito do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30 de junho de 1961, constatamos um grande incremento nos negócios, o que proporcionou a distribuição de um elevado dividendo de 40%.

Nosso parecer é de que os Srs. Acionistas deverão aprovar sem restrições, as contas apresentadas.

Santarém, 1 de agosto de 1962.

(aa) **Manuel de Jesús Moraes**, Relator

Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Membro.

Vicente Del Quêrcia Miléo, Membro

(Ext. — 15/8/62)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1961

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos estatutários e legais, é com a máxima satisfação que apresentamos o presente Relatório, referente às nossas atividades no exercício de 1961, fazendo-o acompanhar do Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que espelham o acerto da administração no referido ano.

Continuando com ritmo ascendente, as nossas atividades lograram bom êxito no ano aqui relatado, pois o lucro deixado à disposição dos senhores acionistas, na importância de Cr\$ 3.432.742,60 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), depois de atendida à Reserva Legal estatutária, demonstra o acerto de uma boa administração.

Por conveniência dos nossos serviços, fizemos transferir no fim do exercício, em dezembro, mais precisamente, a nossa matriz para a cidade de Belém, Estado do Pará, ficando a anterior matriz como filial, medida que julgamos.

Quanto aos lucros citados, distribuíveis, solicitamos que os senhores acionistas, em assembléia que será convocada oportunamente, lhes deem o destino conveniente.

Esperando haver levado a bom termo a nossa missão no ano em causa, colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 5 de junho de 1962.

(a) **José Rodrigues Pereira** — Diretor Superintendente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960 INICIAL DE 1961

— A T I V O —

IMOBILIZADO	30.916.561,40
Equipamentos	25.392.780,90
Imóveis	28.000,00
Móveis e Utensílios	583.055,20
Propriedades Flutuantes	592.906,50
Veículos	4.319.818,80

DISPONÍVEL	6.290.198,10
Caixa	6.290.198,10

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	43.000.000,00
Letras a Receber	43.000.000,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		19.600.551,00
Caução	19.361.363,60	
Depósitos	16.232,30	
Petrobrás	800,00	
Empréstimo Compulsório	222.155,10	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		100.000,00
Ações Caucionadas	100.000,00	
		Cr\$ 99.907.310,50
PASSIVO		15.110.801,00
INEXIGÍVEL		15.000.000,00
Capital	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	110.801,00	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		53.577.323,80
Contas a Pagar	7.846.730,60	
Contas Correntes	14.400,00	
Contribuições a Pagar	2.716.193,20	
Títulos Descontados	43.000.000,00	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		6.501,50
José Rodrigues Pereira	6.501,50	
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		31.112.684,20
Lucros a Distribuir	2.105.218,40	
Construção de Estradas BR 29, 3.º	29.007.465,80	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		100.000,00
Caução da Diretoria	100.000,00	
		Cr\$ 99.907.310,50

Belém, 26 de junho de 1962.

(aa) **José Rodrigues Pereira** — Diretor Superintendente
José Massud Hauaji — Contador — CRCRJ 703.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1961

CRÉDITO	
Construção de Estradas — BR — 29 — 3.º	
Contrato	24.210.391,90
Estudo de Estradas	593.000,00
Renda Eventual	121.825,00
	Cr\$ 24.925.216,90

DÉBITO

Construção de Estradas AM 1	2.270.628,20
Construção de Pontes	1.805.302,70
Ordenados	1.311.692,10
Aluguéis	202.959,70
Previdência Social	5.061.416,00
Despesas de Veículos	49.927,90
Juros e Descontos	1.357.947,90
Imposto de Renda	491.308,50
Imposto Sindical	14.324,50
Gratificações	152.068,00
Férias Indenizações	71.200,00
Impostos e Licenças	75.334,60
Multas	12.282,40
Despesas Gerais	

Honorários de Diretor	672.000,00	
Honorários Profissionais	100.000,00	
Honorários Conselho Fiscal	7.200,00	
Mat. Revistas Serv. Técnico	137.021,00	
Legais	33.670,50	
Luz, telefones e gás	24.875,20	
Bancárias	55.499,00	
Publicidade e Propaganda	346.950,00	
Material de Expediente	152.782,00	
Serviços Diversos	5.000,00	
Medicamentos e Hospitais	10.450,50	
Limpeza	10.210,00	
Associações	2.700,00	
Selos e Estampilhas	170.508,00	
Diversas Despesas	202.480,50	1.931.346,70
Equipamentos (15% s/ Cr\$ 36.546.830,00) ..	5.482.024,60	
Móveis e Utensílios (10% s/ Cr\$ 806.075,20) ..	80.607,50	
Propriedades Flutuantes (10% s/ Cr\$ 512.906,50) ..	51.209,60	
Veículos (15% s/ Cr\$ 5.934.818,80) ..	890.222,70	
		21.311.803,60
Resultado do Exercício:		
Fundo de Reserva Legal	180.670,70	
Lucros a Distribuir	3.432.742,60	3.613.413,30
		Cr\$ 24.925.216,90

Belém, 26 de junho de 1962.

(aa) **José Rodrigues Pereira** — Diretor Superintendente
José Massud Hauaji — Contador — CRCRJ 703.
(T. 5226 — Dia 15/6/62).

PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1961

Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, tendo examinado minuciosamente todos os documentos e respectiva escrituração, bem o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1961, encontramos tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão por que opinamos, junto à Assembléia Geral Ordinária que irá discutir e votar as referidas contas, pela sua total aprovação.

Belém, 26 de junho de 1962.

(aa) **Domingos Alves Pereira de Queiroz** — Fernando
Alberto Queiroz das Neves — Oswaldo Chatrjian.
(T. 5060 — Dia 17/7/62).

GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S.A. (GASIL)

Assembléia Geral

Extraordinária

— 1.ª Convocação —

Pelo presente, ficam convidados todos os acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) a comparecerem, às 17 horas do dia vinte (20) de Agosto corrente, à sede social desta empresa, à Travessa Campos Sales, 197, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da alienação do terreno, de propriedade desta sociedade, localizada na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta Cidade de Belém do Pará, nos termos da proposta oferecida, a esse respeito, à Diretoria, discutindo e deliberando também sobre o que ocorrer.

Belém, 8 de Agosto de 1962.
(aa) **Arlindo Severiano de Miranda**, Diretor Administrativo. **Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes**, Diretor Industrial. **George Henry Pickerell II**, Diretor Comercial.

Belém, 8 de Agosto de 1962.

(aa) **Arlindo Severiano de Miranda**, Diretor Administrativo. **Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes**, Diretor Industrial. **George Henry Pickerell II**, Diretor Comercial.

(Ext. 17, 18 e 20/8/62).

**FERREIRA GOMES, FERRA-
GISTA, S/A.**
**Assembléia Geral Extraordi-
nária**

— Convocação —

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 1962, quinta-feira, às 17 horas, no escritório da nossa sede social à Av. General Magalhães n. 333, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia da Diretoria
- b) Reforma dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1962.

(aa) **Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira** — Diretores.

(Ext. — 17, 21 e 23/8/62).

**EXTRATO DOS ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO DOS
FERROVIÁRIOS DA
BRAGANÇA**

CAPÍTULO I

Das Associações e seus fins

Art. 10. — A Associação dos Ferroviários da Bragança, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, fundada em 14 de julho de 1962, tem por finalidade:

a) Congregar e representar seus associados junto aos poderes competentes, reivindicando direitos e vantagens para os mesmos;

b) Orientar e dar assistência jurídica aos seus associados, na órbita administrativa e judiciária, nos casos relacionados com seus interesses e direitos funcionais;

Parágrafo único. — Dentro de suas possibilidades poderá a FAB ampliar seus benefícios em favor de seus associados, inclusive no sentido de aperfeiçoar-lhes o nível profissional e intelectual.

Art. 20. — A Associação dos Ferroviários da Bragança é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada, constituída e administrada por ferroviários ativos e inativos e é de duração elimitada.

CAPÍTULO II

Art. 30. — O quadro social da AFB compõe-se de ferroviários com atividade profissional no Estado do Pará.

Art. 40. — Os sócios se classificam em:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) beneméritos.

§ 10. — Fundadores, são os sócios cujos nomes constam da Ata de Assembléia de Fundação da AFB.

§ 20. — Efetivos, são os sócios admitidos na forma do art. 30. e que estão sujeitos ao pagamento de contribuição estatutária da FAB.

§ 30. — Beneméritos, são os que prestarem relevantes serviços a AFB.

**CAPÍTULO IV
Dos Deveres**

Art. 70. — São deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto nestes Estatutos;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) desempenhar com zelo os cargos que lhe forem atribuídos;

d) cumprir com pontualidade, todas as obrigações com a AFB;

e) promover por todos os meios o progresso da AFB;

f) respeitar e fazer respeitar os consócios, e principalmente os dirigentes da AFB.

**CAPÍTULO VI
Da Receita**

Art. 11. — A receita da AFB será constituída por:

a) mensandades fixadas periodicamente pela Assembléia Geral a qual estão sujeitos todos os sócios, exceto os beneméritos;

b) contribuições espontâneas e eventuais;

c) juros e outras rendas.

**CAPÍTULO X
Disposições Gerais**

Art. 39. — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AFB.

Art. 40. — A AFB só se extinguirá quando não preencher mais os seus fins, mediante determinação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. — na hipótese de sua extinção, seus bens serão convertidos em em sessão de Assembléia Geral, uma instituição co-irmã, designada pela Assembléia Geral.

Art. 41. — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 42. — É terminantemente proibido qualquer manifestação político partidária ou religiosa nas reuniões da AFB.

Art. 43. — Serão considerados presidentes de Honra da AFB, todos os ferroviários eleitos para Deputados Federais ou Estaduais.

Art. 44. — É condição essencial para o ingresso de associados na AFB, o preenchimento de proposta, que será ou não aprovada pela Diretoria.

Art. 45. — Só poderão candidatar-se a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os ferroviários que pertencem exclusivamente ao quadro Social da Associação.

Art. 46. — A reforma dos presentes Estatutos, realizar-se-á quando os mesmos não preencherem mais suas finalidades, a critério da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Os presentes Estatutos foram discutidos e aprovados em sessão de Assembléia Geral extraordinária, realizada em 6 de agosto de 1962.

(T. — 5229 — 17/8/62)

**ESTATUTOS DA CAMARA
JÚNIOR DE BELÉM**

**CAPÍTULO I
Generalidades**

Art. 1.º A Câmara Júnior de Belém é pessoa jurídica de Direito Privado, filiada à Câmara Júnior do Brasil, de finalidade

cívico-educativa e de caráter apolítico, destituída de preconceitos racial, religioso e de nacionalidade, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º É objetivo da Câmara Júnior de Belém, congregar indivíduos de idoneidade cívica, profissional e social para:

1. Debater os problemas da comunidade, promovendo ou propondo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica da Nação.

2. Propugnar para a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos homens.

3. Propiciar o desenvolvimento do espírito de iniciativa, das qualidades de cidadão e de liderança dos jovens, pela participação mais efetiva nas questões atinentes ao desenvolvimento e progresso da sociedade.

Art. 3.º A Câmara Júnior adota como seu o Credo da "Júnior Chamber International", cuja tradução segue transcrita:

CREDO JÚNIOR

Nós acreditamos:

— Que a Fé em Deus dá sentido e finalidade à vida;

— Que a fraternidade dos homens transcende a soberania das nações;

— Que a justiça econômica pode ser melhor obtida por homens livres através da livre iniciativa;

— Que os governos devem ser de leis e não de homens;

— Que o grande tesouro da terra, está na pessoa humana;

— E que servir à humanidade é a melhor obra de uma vida.

Art. 4.º O âmbito de ação da Câmara Júnior de Belém fica circunscrito ao município de Belém.

Art. 5.º São órgãos de execução, de resolução, de coordenação e de poder máximo respectivamente: Conselho Diretor, Conselho Plenário, Conselho de Representantes e Assembléia Geral.

Art. 6.º O Exercício social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, só podendo a dissolução ser resolvida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução, seus bens serão doados à Câmara Júnior do Brasil.

**CAPÍTULO II
Dos membros**

Art. 8.º A Câmara Júnior de Belém, será constituída por número ilimitado de membros.

Art. 9.º Os membros serão de seis categorias:

1. Fundadores — os que assinaram a ata da fundação.

2. Ativos — os fundadores e demais membros cujas idades estejam compreendidas entre 21 e 40 anos.

3. Seniors — os que apresentarem suas idades além do limite previsto para os membros ativos.

4. Patronos — as pessoas físicas ou jurídicas que se propõem auxiliar financeiramente a Câmara, na realização de seus fins, podendo se fazer representar com os mesmos direitos obrigações e características dos "membros ativos".

5. Honorários — as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços ou atos cívicos ou trabalhos em benefício da Humanidade, fizeram jús a consagração expressa por deliberação do Conselho Plenário "ad-referendum" da Assembléia Geral.

6. Beneméritos — as pessoas físicas ou jurídicas que, por rele-

vantes serviços à Câmara Júnior, fizeram jús a consagração expressa por deliberação do Conselho Plenário "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 10. As admissões de membros ativos, seniors ou patronos, dar-se-ão por decisão do Conselho Diretor, precedida de proposta assinada por um membro quites com a tesouraria, e que se tornará fiador moral do proposto.

Art. 11. São direitos dos membros ativos:

a) Frequentar a sede social em horário previsto no Regimento Interno;

b) Fazer conferências ou outras reuniões na sede social ou fora dela, desde que previamente combinadas com o Conselho Diretor;

c) Indicar proposições de interesse geral ligadas às finalidades da Câmara para estudo, debate e resolução;

d) Tomar parte nas reuniões, discussões e votações de assuntos de interesse geral, nas reuniões do Conselho Plenário ou da Assembléia Geral;

e) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

f) Propor ao Conselho Diretor a admissão, a suspensão ou exclusão de qualquer membro;

g) Convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, juntamente com 1/5 do quadro de membros ativos, quites com a Tesouraria, para apreciação e resolução de qualquer assunto de suas atribuições;

h) Convocar o Conselho de Representantes, em caráter extraordinário, juntamente com a assinatura de 10 membros ativos, quites com a Tesouraria, no caso previsto pelo art. 37, alínea "a".

Art. 12. São direitos dos demais membros os especificados nas letras a, b, c e d do artigo anterior, excluindo as votações deliberativas.

Art. 13. São deveres de todos os membros:

a) Cumprir os Estatutos e Regimento Interno;

b) Tomar parte nas reuniões a que for convocado e nas comissões a que for indicado;

c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, dentro do 1.º mês de cada trimestre;

d) Zelar pelo bom nome da Câmara dentro ou fora dela, propugnando pela sua expansão e divulgação.

Art. 14. Serão excluídos da Câmara a critério do Conselho Diretor, os membros que:

a) Por seu procedimento na sede social ou público notório, ou por sua atuação contrária aos Estatutos e Regimento Interno, forem passíveis de exclusão;

b) Se atrasarem por mais de três meses, sem motivo justificado, no pagamento de sua contribuição;

c) Faltarem a três reuniões consecutivas sem justificação.

Art. 15. Os membros não responderão direta ou indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Câmara Júnior.

CAPÍTULO III

Do Conselho Diretor

Art. 16. O Conselho Diretor é órgão executivo e regulador dos trabalhos da Câmara, tudo na conformidade destes Estatutos e Regimento Interno.

§ 1.º Somente os membros ativos poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

§ 2.º As eleições dos membros do Conselho Diretor serão realizadas por ocasião da Assembléia

Geral.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto dos seguintes membros titulares:

Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, 1 Diretor JCI, 1 Diretor sem pasta.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor, por maioria de seus membros:

a) Dirigir e administrar a Câmara em todos os seus setores;

b) Autorizar despesas e incrementar a receita;

c) Contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito em casos de calamidade pública, "ad-referendum" do Conselho de Representantes;

d) Fixar o quadro de empregados;

e) Elaborar o plano de ação da Câmara Júnior;

f) Executar as decisões do Conselho Plenário, da Assembleia Geral e observar as resoluções do Conselho de Representantes;

g) Encaminhar a estudo do Conselho Plenário qualquer assunto ligado aos objetivos da Câmara;

h) Reunir-se uma vez por semana e sempre que for necessário, devendo suas resoluções e ocorrências constar no livro de Atas de reuniões do Conselho Diretor;

i) Criar comissões técnicas e executivas destinadas a auxiliar suas funções, nomeando e exonerando livremente seus membros, fixando em regulamentos próprios suas competências e poderes;

j) Preparar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual acompanhado do Balanço e contas do exercício findo, com o parecer do Contador ou Auditor registrado;

k) Resolver sobre convites para participação em qualquer solenidade ou congressos no País ou no estrangeiro, rejeitando os que contrariam as disposições dos presentes Estatutos;

l) Nomear delegações para os fins previstos na letra K;

m) Julgar sobre a admissão, suspensão ou exclusão de qualquer membro;

n) Autorizar a realização de conferências e convidar pessoas credenciadas para esse fim;

o) Resolver os casos omissos "ad-referendum" da primeira reunião da Assembleia Geral;

p) Convocar o Conselho Plenário, o Conselho de Representantes e a Assembleia Geral.

Art. 19. O mandato de cada membro do Conselho Diretor é de 1 ano, podendo ser reeleito 2 vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 20. Os membros titulares do Conselho Diretor, nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, deverão ser substituídos pelo Diretor sem pasta.

Art. 21. Considerar-se-á resignatário automaticamente o membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho, sem justificação ou licença.

Parágrafo único. A licença e a aceitação da justificativa ficarão a critério exclusivo do Conselho Diretor.

Art. 22. O Conselho Diretor deliberará em qualquer caso, por maioria de votos dos presentes e desde que compareçam à reunião cinco dos seus membros em exercício, votando o Presidente somente em caso de empate.

Art. 23. Ao Presidente compete:

a) Representar a Câmara Júnior em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Diretor e Ple-

ário:

c) Representar o Conselho Diretor e a Câmara nos atos externos, ou nomear quem o represente;

d) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Câmara;

e) Providenciar e resolver sobre os casos urgentes, "ad-referendum" da primeira reunião do Conselho Diretor;

f) Assinar com o Tesoureiro contratos, cheques, escrituras e outros documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira;

g) Assinar a correspondência normal ou autorizar o Secretário a fazê-lo;

h) Entender-se com autoridades ou particulares no interesse da Câmara Júnior;

i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, acompanhado do Balanço Geral e contas elucidativas.

Art. 24. Ao 1.º Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o sempre que necessário.

Art. 25. Ao 2.º Vice-Presidente compete:

Coordenar os trabalhos das comissões e substituir o 1.º Vice-Presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete:

a) Superintender os serviços da Secretaria;

b) Dar redação à correspondência social e assiná-la se autorizada pela Presidência;

c) Assinar editais, comunicações e avisos aos membros;

d) Manter em boa ordem todos os livros de registros da Secretaria;

e) Assistir à Presidência nas reuniões plenárias.

Art. 27. Ao Secretário adjunto compete:

a) Auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) Redigir e narrar as atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e do Conselho Plenário;

c) Organizar e zelar pelos arquivos da Secretaria.

Art. 28. Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, documentos e livros de contabilidade;

b) Superintender os serviços da Tesouraria;

c) Assinar os recibos;

d) Realizar despesas autorizadas pelo Conselho Diretor;

e) Assinar com o presidente contratos, cheques, escrituras e outros documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira para a Câmara Júnior;

f) Zelar pelo patrimônio da Câmara Júnior de Belém.

Art. 29. Ao Tesoureiro Adjunto compete:

a) Auxiliar ao Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) Organizar os balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 30. Ao Diretor JCI compete:

a) Inteirar-se das resoluções e recomendações das conferências e congressos internacionais, da JCI, indicando ao Conselho Diretor sua aplicação na Câmara Júnior de Belém;

b) Manter contacto com a "Júnior Chamber International" enviando noticiário e fotografias das atividades da Câmara Júnior de Belém;

c) Acompanhar o movimento júnior internacional para servir como elemento de consulta do Conselho Diretor em questões internacionais.

d) Prestar assistência a membros da Câmara Júnior de outros países que nos visitem;

e) Estimular a adoção do "Programa 100% de Afiliação JCI" e a indicação de "Senadores JCI".

Art. 31. Ao Diretor sem pasta compete:

a) Substituir em qualquer ocasião qualquer dos Diretores eventualmente presentes, independentemente de convocação;

b) Substituir o Presidente na ausência dos dois Vice-Presidentes.

d) Prestar assistência a membros da Câmara Júnior de outros países que nos visitem;

e) Estimular a adoção do "Programa 100% de Afiliação JCI" e a indicação de "Senadores JCI".

Art. 31. Ao Diretor sem pasta compete:

a) Substituir em qualquer ocasião qualquer dos Diretores eventualmente presentes, independentemente de convocação;

b) Substituir o Presidente na ausência dos dois Vice-Presidentes.

DO CONSELHO PLENÁRIO

Art. 22. O Conselho Plenário é órgão de resolução composto dos membros da Câmara Júnior.

Art. 23. O Conselho Plenário reunir-se-á quinzenalmente, salvo convocação extraordinária.

§ 1.º Nas reuniões do Conselho Plenário a mesa diretiva estará a cargo do Conselho Diretor da Câmara.

§ 2.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos com um mínimo de 1/10 dos membros do Conselho Plenário.

§ 3.º Suas decisões e resoluções constarão do Livro de Atas do Conselho Plenário.

Art. 24. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 25. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 26. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 27. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 28. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 29. Compete ao Conselho Plenário:

a) Organizar o seu regimento interno;

b) Debater e promover soluções dos assuntos submetidos a seu exame;

c) Elaborar projetos de lei ou resoluções, encaminhando-os aos poderes executivos ou legislativos da União ou da cidade de Belém, a título de subsídio;

d) Resolver os casos omissos a estes Estatutos e que estejam dentro de sua competência.

Art. 32. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 33. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 34. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 36. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 37. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 38. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 39. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 40. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 41. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

Art. 42. Compete ao Conselho de Representantes:

a) Dirigir as divergências suscitadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Plenário;

b) Acompanhar os trabalhos da Câmara Júnior, chamando a atenção para os pontos divergentes dos objetivos estatutários;

c) Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito.

CAPÍTULO VI**Da Assembleia Geral**

Art. 40. A Assembleia Geral se reunirá em sessão ordinária na 1.ª quinzena de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o relatório, atas, balanços e contas do Conselho Diretor, assuntos de interesse da sociedade e eleição dos novos membros do Conselho Diretor.

Art. 41. A Assembleia Geral se reunirá em sessão extraordinária sempre que for necessário deliberar sobre matéria relevante que exceda a competência dos Conselhos Diretor, Plenário e de Representantes.

Art. 42. Em qualquer caso, a Assembleia Geral será convocada, por editais publicados com oito dias de antecedência pelo menos no "Diário Oficial" e no mínimo em um jornal de grande circulação diária.

Art. 43. Em 1.ª convocação, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença, pelo menos, da metade dos membros ativos da Câmara Júnior, em 2.ª convocação deliberará com qualquer número de presentes, observando o interesse de meia hora entre a 1.ª e a 2.ª convocação.

a) Quando se tratar de reforma de Estatutos ou destituição dos membros eleitos para os cargos sociais, será necessário a presença de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Júnior, juntos com o Tesouraria.

b) É vedado o comparecimento por procuração.

Art. 44. A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto legal, elegerá na ocasião a mesa que dirigirá os trabalhos e que se comporá de um presidente e dois secretários, havendo se necessário a escolha de mais dois escrutinadores e dois fiscais em caso de eleição.

Art. 45. A Assembleia deliberará por maioria de votos simbólicos, salvo quando resolver que a votação seja nominal e secreta.

§ 1.º As eleições para preenchimento de cargos eletivos serão feitas individualmente, por chamada nominal e voto secreto.

§ 2.º Somente poderão votar e serem votados os membros ativos que tiverem sido admitidos pelo menos 90 dias antes da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 46. É vedada a fusão da sociedade com qualquer outra, ainda que de finalidade semelhante.

Art. 47. Fica nas cogitações da Câmara Júnior de Belém, a criação de um setor auxiliar feminino.

Art. 48. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 49. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 50. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 51. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 52. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 53. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 54. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 55. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 56. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 57. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 58. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 59. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 60. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 61. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 62. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 63. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 64. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 65. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 66. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 67. Regida pelos presentes Estatutos, a Câmara Júnior de Belém, fundada em 12 de julho de 1961, submete-se inteiramente às leis vigentes no País, que regularão os casos omissos nestes Estatutos.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mikael Canaan Mouazer, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte, com quem de direito, ao Sul, Este, e ao Oeste, com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Varonil José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte, Sul, Leste, e ao Oeste, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José de Ribamar Raposo Bezerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Oliveira de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 4.700 metros de frente por 4.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Silva Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cupertino José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Ventura da Silva Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 3.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Moreira Sobrinho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18a. Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Monte Alegre e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Amazonas, lado direito, com o lugar chamado "Passa Tempo", lado esquerdo com o lugar Catumanduma e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

— ANÚNCIOS —

MERCCEIROS UNIDOS DO PARA S/A.

— A V I S O —

A DIRETORIA DE MERCCEIROS UNIDOS DO PARA S. A. - REP. IND. E COM. convida os acionistas que ainda não integralizaram o capital subscrito a fazê-lo até ao dia 30 de outubro próximo. Caso não seja integralizado até aquela data se procederá de acordo com o artigo 76 e suas alíneas A e B, artigo 77 e demais dispositivos aplicáveis do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 11 de Agosto de 1962.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 14, 18 e 22/8/62).

IMPrensa OFICIAL

A V I S O

Encarecemos às entidades públicas que remetam suas matérias destinadas à publicação até às 12,30 horas, excetuando os sábados e os domingos, em original datilografado numa só face do papel e devidamente autenticada por quem de direito.

As matérias pagas serão recebidas também das 14,00 às 17,00 horas, com as exceções mencionadas.

Esta Direção não se responsabiliza pelos originais que não sejam entregues no nosso protocolo, no horário já fixado.

E esclarece-se, ainda, que, publicados, tais originais nunca serão devolvidos.

A DIRETORIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.635

ACÓRDÃO N. 107

Recurso Cível "ex-officio" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — Hoster Pereira de Araujo.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Prefeito Municipal. Suspensão das funções pela respectiva Câmara. Fato justificativo não apurado regularmente. Nulidade. Muito embora constitua atribuição de Câmara Municipal, a suspensão do respectivo Prefeito nas hipóteses do art. 99, e seu parágrafo único, de Lei Orgânica dos Municípios, nula será a suspensão se não apurado devidamente o fato que a determinar.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, em confirmar, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida, que concedeu a segurança ao Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

Custas ex-lege.

Assim decide porque, como bem considerou o dr. Juiz a quo, muito embora constitua atribuição da Câmara Municipal, a suspensão do respectivo Prefeito nas hipóteses do art. 99, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios, nula será a suspensão se não apurado devidamente o fato que a determinar.

No caso dos autos, o acodamento com que se houve a Câmara Municipal, refletindo propósito preconcebido contra o impetrante, não permitiu uma serena e regular verificação dos fatos que inspiram a sua deliberação suspensiva, eivando-a, por isso mesmo, de nulidade.

Belém, 28 de novembro de 1961.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 13 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 198

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria da Conceição Chaves.

Apelado: — Manoel Alcides de Oliveira.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Para caber a ação de nunciação de obra nova necessário se torna a comprovação da causa direta do prejuízo causado ao A.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, Maria da Conceição Chaves; e, apelado, Manoel Alcides de Oliveira.

A sentença de primeira instância está de acordo com a lei e deve ser confirmada. De fato, em todas as provas produzidas no curso do processo não há vislumbre de que a construção procedida pelo R. tenha sido prejudicial aos interesses da A. A perícia procedida constatou de fato o estado de ruínas em que se encontra a parede reclamada e o perito desempastador foi de uma clareza e nuances que revelam honestidade de opinião. Claro está que assim constatado não caberia qualquer responsabilidade ao R. pelo esborramento da parede da casa da A., levando-se em

conta que o estado precário de sua apresentação não demonstrava ter como consequência direta a construção ao lado. Além disso, milita contra essa pretensão a notificação de que a mesma A. provocava em horas de chuva, o desmoronamento de pequenos pedaços do enchimento da parede para persuadir a outrem a procedência de seus intentos na Justiça. A sentença denominou a isso "depredação forçada". Também a sentença não atendeu ao pedido de indenização e acertou em negar essa pedido cumulado, pois a improcedência do pedido principal não acarreta a aceitação do consequente que também se apresenta incabível.

Assim, Acórdam os Juizes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 21 de maio de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pezucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

Federal. Imunidade Parlamentar. Inelegibilidade e incompatibilidade. Duração do mandato. Como se processa a eleição pelo sistema proporcional. Legendas e alianças partidárias. Quociente eleitoral e quociente partidário.

2.º Poder Executivo. Presidente da República e Ministros dos Estados. Atribuições. Atos que dependem da aprovação do Senado Federal. Forças Armadas. Iniciativa do Presidente da República na elaboração de determinadas leis. Atos complexos. Da intervenção Federal.

3.º Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Federal de Recursos. Tribunais de Justiça. Composição e Competência. Promoção dos Juizes. Critérios. Declarações de inconstitucionalidade de atos do poder público. Como se processa. Justiça Eleitoral, constituição e competência.

4.º Garantias constitucionais. "Habeas-corpus". Mandado de Segurança. Direito de reunião. Liberdade e pensamento e de crença. Poder de Polícia. Ministério Público, atribuições e garantias.

5.º Da elaboração das leis. Sanção, veto e promulgação. Orçamento. Tribunal de Contas da União. Fiscalização da execução orçamentária. Competência privativa dos Estados em matéria tributária. Da Justiça Militar.

Direito Civil

1.º Posse: conceito, efeitos e proteção. Capacidade das pessoas natural e jurídica. Reconhecimento de filhos ilegítimos.

2.º Casamento: formalidades e efeitos. Vícios do consentimento. Penhor rural e industrial.

3.º Do usucapião e suas espécies. Atos e fatos jurídicos. A lei no tempo e no espaço.

4.º Dissolução da sociedade conjugal. Sucessão testamentária; limitação da capacidade de testar. Dos efeitos das obrigações.

5.º Pátrio poder, tutela e curatela. Dos direitos de vizinhança. Sucessão legítima; transmissão, aceitação e renúncia da herança. Herança jacente.

Direito Judiciário Penal

1.º Jurisdição e competência. Processo comum. Suspensão condicional da pena.

2.º A prova; conceito, im-

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Programa organizado para ser objeto de exame para juiz de Direito de Primeira Entrada, a ser realizado trinta (30) dias após esta publicação no "Diário da Justiça".

Direito Administrativo e Fiscal

1.º Império e República. Parlamentarismo e Presidencialismo. Responsabilidade do Presidente da República. Imposto e Taxa. Imunidade tributária e isenção fiscal.

2.º Atos e contratos administrativos. Noção, validade e extinção. Da revocabilidade dos atos administrativos. Controle do Poder Judiciário. Competência e atribuições do Tribunal de Contas. Registro prévio. Bi-tributação.

3.º Responsabilidade Civil do Estado. Pagamentos

devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença Judiciária. Movimentação dos respectivos créditos. Competência tributária da União. Imposto de Renda e Vencimentos dos magistrados.

4.º Organização dos Estados Federados. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Autonomia Municipal. Imposto de Indústria e Profissão. Executivo Fiscal. Defesa do executado.

5.º Do funcionário Público. Vitaliciedade, estabilidade e demissibilidade "ad nutum". Estágio probatório. Critérios de seleção. Autarquia e sociedade de economia mista. Da desapropriação por necessidade pública.

Direito Constitucional

1.º Poder Legislativo. Câmara dos Deputados. Senado

portância e espécies. As exceções em matéria penal. Denúncias; requisitos.

3.º Os recursos penais. Processo e julgamento dos menores de 18 anos. A prisão preventiva.

4.º As nulidades no processo penal. O libelo; forma e conteúdo. Contrariedade.

5.º Extinção da ação penal pública e privada. Julgamento pelo Tribunal do Juri. A prisão em flagrante.

Direito Industrial e Legislação do Trabalho

1.º A Justiça do Trabalho no Brasil; organização e funcionamento. Fundamento institucional do contrato de trabalho. Indenização e aviso prévio; sua distinção.

2.º Contrato individual de trabalho: conceito e teorias sobre sua natureza. Revisão do contrato de trabalho. Natureza Jurídica das Justas Causas. Sistema brasileiro.

Efetividade e estabilidade no emprego. Estabilidade econômica e estabilidade funcional.

3.º Salário Mínimo e sua instituição no Brasil. Duração de trabalho. Honorários diurnos e noturnos. Processos dos dissídios individuais. Recursos.

4.º Conceito técnico jurídico de acidente de trabalho. Caso fortuito e força maior no acidente de trabalho. Acidentes de trabalho e doenças profissionais no direito brasileiro.

5.º Propriedade Industrial; aspectos econômicos e jurídicos. Nomes industriais e marca de indústria e comércio. Concorrência desleal e seus aspectos.

Direito Comercial
1.º Direito Comercial, definição e objeto — Posição do Direito Comercial no quadro geral do Direito — Do comerciante individual, capacidade para o exercício do comércio.

2.º Das sociedades comerciais sua personalidade jurídica — Sociedades regulares e irregulares — Características legais das sociedades em nome coletivo, comandista simples, capital e indústria e por quotas de responsabilidade limitada.

3.º Das sociedades anônimas, características — Das ações — Do capital social — Formas de constituição — Órgãos sociais.

4.º Títulos de crédito, características e espécies — Dos requisitos essenciais da nota promissória, letra de câmbio, duplicata e cheque. Do saque, do endosso, do aval e do protesto dos títulos cambiais.

5.º Dos contratos comerciais, forma e prova — Os diversos contratos comerciais e as características distintivas dos contratos de direito civil — Do seguro marítimo e seus elementos — Das avarias e suas espécies — Da abaloação e suas espécies — Da hipoteca naval, características e regulamentação.

Direito Judiciário Civil

1.º Partes litigantes, conceito e posição em Juízo. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Litisconsórcio ativo e passivo.

2.º Intervenção de tercei-

ros, conceitos e espécies. Chamamento a autoria nomeação a autoria, oposição e assistência.

3.º Classificação geral dos Recursos do Distrito Processual Brasileiro. Dos Agravos. Do Recurso Extraordinário.

4.º Liquidação da sentença e como se procede. Execução por quantidade certa, por coisa certa, prestação positiva ou negativa de fato.

5.º Concurso de credores. Seu processo em geral. Credores retardatários.

Direito Penal

1.º Legítima defesa e seus fundamentos. O excesso culposos.

2.º A Co-Deliquência. Co-autoria e cumplicidade. Concurso de Pessoas.

3.º Dos crimes contra a vida. Homicídio e espécies de homicídios.

4.º Dos crimes contra o patrimônio. Furto, Roubo e Extorsão.

5.º Dos crimes contra a liberdade sexual. Do estupro. Atentado violento ao pudor. Conjunção carnal mediante fraude.

A Comissão Examinadora: (a.a.) Desembargadores: — **Pojuca Tavares**, Presidente, **Ferreira de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha**, advogado **Egídio Sales** e **Geraldo Castelo Branco**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, de Agosto de 1962. (a) Luis Faria — Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edir Pereira Corrêa** e **Maria de Fátima do Rosário Lima**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n/ cidade: — **Rubem Conceição Soares** e **Rozalia Andrade dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Hercules Bezerra Soares e Maria Conceição Soares, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Antônio José dos Santos e de Genesio Andrade dos Santos, res. n/ cidade: — **João Batista Gomes Costa** e **Maria Luiza de Lima**, ele solt., nat. do Maranhão garçom, filho de Maria Brigida da Costa, ela solt., nat. do Ceará, doméstica, filha de Maria Luiza de Lima, res. n/ cidade: — **Manoel Ferreira Cruz** e **Maria Augusta da Silva**, ele solt., nat. de Pernambuco, func. federal, filho de Severino Ferreira Cruz e Daria Ferreira Cruz, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio da Silva Cunha e Raimunda Partado da Cunha, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 5227 — 17 e 24/8/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Artur Magalhães Ferreira Ventura** e **Oneide Cancio Passos**, ele solt., nat. de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luiza da Silva Magalhães, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Miguel Rodrigues Passos e Afra de Souza Cancio Passos, res. n/ cidade: — **Alvaro da Costa Araújo** e **Maria de Nazaré Guimarães dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Manoel de Sena Araújo e de dona Alda da Costa Araújo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Emygdio Claudio Santos e de Maria Gloria Guimarães dos Santos, res. n/ cidade: — **José Augusto de Oliveira Dias** e **Maria Mercedes Rosa da Silva**, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Raimundo Dias e Neuza Alves de Oliveira Dias, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Manoel Marques da Silva e Francisca Rosa da Silva, res. n/ cidade: — **Bernardino da Silva Gonçalves** e **Olivia Oliveira Pontes**, ele solt., nat. do Pará, filho de Carolina da Silva Vidal, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Senhorinha Oliveira Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5213 — 15 e 22-8-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edir Pereira Corrêa** e **Maria de Fátima do Rosário Lima**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n/ cidade: — **Rubem Conceição Soares** e **Rozalia Andrade dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Hercules Bezerra Soares e Maria Conceição Soares, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Antônio José dos Santos e de Genesio Andrade dos Santos, res. n/ cidade: — **João Batista Gomes Costa** e **Maria Luiza de Lima**, ele solt., nat. do Maranhão garçom, filho de Maria Brigida da Costa, ela solt., nat. do Ceará, doméstica, filha de Maria Luiza de Lima, res. n/ cidade: — **Manoel Ferreira Cruz** e **Maria Augusta da Silva**, ele solt., nat. de Pernambuco, func. federal, filho de Severino Ferreira Cruz e Daria Ferreira Cruz, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio da Silva Cunha e Raimunda Partado da Cunha, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edgar Monteiro Chagas** e **Osmarina Ferreira Augusto**, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Francisco Xavier Chagas e Nair Monteiro Chagas, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Alberto da Conceição Augusto e de Claudomira Ferreira Augusto, res. n/ cidade: — **Antonio Torres da Silva** e **Arlene Maria Gomes de Souza**, ela solt. nat. do Pará, operário filho de Manoel Gomes da Silva e Maria Torres da Silva, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Raimunda Gomes de Souza, res. n/ cidade: — **Martinho Miranda Viana** e **Isaurina Rodrigues Ferreira**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ana Viana, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Batista Ferreira e Rosa Rodrigues Ferreira, res. n/ cidade: — **José Maria dos Santos** e **Amazonina Ernestina Carvalho dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Manoel Correa dos Santos e Raimunda Honnorata dos Santos, ela solt. nat. do Pará, func. da petrobrás, filha de Arlindo Rodrigues dos Santos e de Raimunda Nonata Carvalho dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5213 — 15 e 22-8-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edir Pereira Corrêa** e **Maria de Fátima do Rosário Lima**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosário Lima, res. n/ cidade: — **Francisco Seguin Dias Filho** e **Maria Célia Paiva Neves**, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Dias, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Raimundo Mauricio da Silva Neves e Elmira Paiva Neves, res. n/ cidade: — **Milton de Nazaré Bentes** e **Eunice da Silva Sauma**, ele solt. nat. do Pará, bacharel em filosofia, filho de Arminda da Silva Bentes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elias David Sauma e Helena da Silva Sauma, res. n/ cidade: — **Edmir Bastos de Lima** e **Maria José Cruz de Macedo**, ele solt. nat. do Pará, func. da Força e Luz, filho de Emygdio Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Marques de Macedo e Ofelia Cruz de Macedo, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografiei. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5214 — 15 e 22-8-62)